

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

PORTARIA/SEFAZ Nº 473/2023

ALTERA A PORTARIA/SEFAZ Nº 1204/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PROFISCO II AL, NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, BEM COMO ESTABELECE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual,

Considerando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou linha de financiamento para o Brasil com o objetivo de apoiar a modernização da gestão fazendária e o aperfeiçoamento da administração tributária e da gestão do gasto público nos estados brasileiros, originando assim o Programa Projeto de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO II;

Considerando que a nova edição do programa pretende também fortalecer a arrecadação dos estados num contexto em que o baixo crescimento econômico enfrentado pelo país gera efeitos negativos no desempenho fiscal dos estados, resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria/SEFAZ nº 1204, de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria designa os servidores responsáveis pelo Programa Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL, no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda, bem como estabelece suas respectivas funções.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Pedro Góes Cavalcante	299-2	Coordenador Geral
Luiz Cláudio Silva de Souza	81.831-3	Coordenador Administrativo Financeiro
Janaina Grigoletto Cavalheiro	182	Coordenador Técnico
Wellington Monte de Paula	600-350-8	Coordenador de Aquisições
Marcelo Tenório Malta	19414	Assessor de Planejamento e Monitoramento

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 24 de janeiro de 2023.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 680528

PORTARIA/SEFAZ Nº 469/2023

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, o art. 6º, IV, do Decreto nº 68.902, de 21 de janeiro de 2020, e no e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000,

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; e

Considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício,

Resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo disciplinar voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com a penalidade de advertência.

Art. 3º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública, nos termos da Portaria SEF nº 1139, de 10 de julho de 2020 - que instituiu o Termo de Reconhecimento de Culpa e Ressarcimento de Dano (TCD), no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Não incide a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

Art. 4º Por meio do TAC o servidor público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pela Corregedoria Geral Fazendária - CORREFAZ - e com os quais o servidor público voluntariamente tenha concordado.

Art. 5º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor Geral Fazendário que é a autoridade competente para julgar as penalidades previstas no art. 2º desta Portaria, conforme previsto no inciso X do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.070, de 4 de novembro de 2008.

Art. 6º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Corregedor Geral Fazendário;

II - ser sugerida pela comissão processante; ou

III - ser apresentada pelo servidor público interessado.

§ 1º O Corregedor Geral Fazendário poderá propor o TAC de ofício em até 10 (dez) dias após o recebimento da denúncia ou o conhecimento do fato, fixando no mesmo ato o prazo para a manifestação do interessado.

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão processante antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de inquérito indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, passando esta a ser considerada de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 3º Nos processos administrativos disciplinares em curso, a proposta de TAC poderá ser apresentada pelo interessado ao Corregedor Geral Fazendário em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação inicial.

§ 4º A proposta de TAC sugerida por comissão processante ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração.

Art. 7º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas

Art. 8º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado;

II - a retratação do interessado;

III - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;